



Lei Ordinária nº 657/1998 de 25 de Novembro de 1998

"DISPÕE SOBRE BENEFÍCIO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - ~~Os contribuintes com débitos de qualquer natureza perante o Município até 30 de novembro de 1.998, terão suas dívidas corrigidas monetariamente, consolidadas e lançadas no mês de dezembro de 1.998, com a incidência de multas e juros, em conformidade com o artigo 31, incisos I a IV do Código Tributário Municipal.~~

§ 1º - Terão isenção de juros e multas e descontos de 20% (Vinte por cento) os contribuintes que efetuarem os pagamentos de seus débitos até 31 de dezembro de 1.998.

§ 2º - Terão isenção de juros e multas e descontos de 10% (Dez por cento) os contribuintes que efetuarem os pagamentos de seus débitos em até 3 (Três) parcelas iguais.

§ 3º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) UFAJ - Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º - O atraso superior a 30 (trinta) dias, dos valores parcelados, nas respectivas datas de vencimentos, importará na perda do benefício fiscal e serão inscritos em Dívida Ativa, com a apuração dos devidos acréscimos legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei Municipal n.º 607/97, e demais disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 25 de novembro de 1.998.

DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal

~~Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 25/11/1998~~